



PROJETO DE LEI Nº PL 2141/2005

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro e, em
guida, à CÂMARA LEGISLATIVA
n 13 / 10 / 05

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

*Dispõe sobre o uso exclusivo de produtos de
origem florestal de origem certificada em órgãos
da Administração Pública no Distrito Federal.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda os produtos de origem de florestal utilizados em Órgãos do Poder Público do Distrito Federal deverão ter origem certificada.

Art. 2º Entende-se por produtos florestais de origem certificada aqueles que são identificados, rotulados e têm origem em florestas bem manejadas e que estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos e certificados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

§ 1º Para os produtos de origem florestal adquiridos pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal Será exigida a Certificação do Manejo Florestal e a Certificação de Cadeia de Custódia para os produtos florestais madeireiros será exigida na qual são avaliadas as unidades de manejo de florestas nativas ou de plantações de árvores e verificados os cumprimentos dos Princípios e Critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

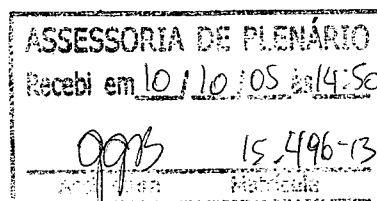
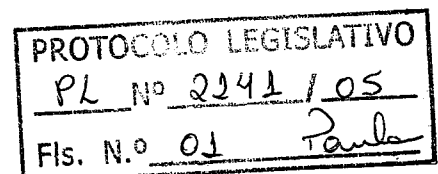
§ 2º Para os produtos intermediários ou finais que utilizam matéria-prima florestal de madeira será exigida para garantir o rastreamento da matéria-prima da floresta até o consumidor final.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidade públicas e privadas com o fim de tornar viável e efetiva a exigência de certificação contida nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO FLORESTA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende à urgente necessidade de controle da origem da madeira consumida em obras públicas no Distrito Federal. A certificação é hoje o mais importante mecanismo de controle da origem de produtos florestais, particularmente de madeira e seus derivados. Desde as primeiras florestas certificadas no Brasil, em meados dos anos noventa, passaram-se mais de dez anos. As florestas certificadas são hoje mais de 50 em todo o país em uma área superior a 3.100.000 ha em onze unidades federativas de todas as regiões do país.

Em maio de 2005, 174 empresas ofereciam produtos certificados no Brasil, com igual número de Cadeias de Custódia Certificadas. A certificação de cadeia de custódia pode ser acessada por fabricantes de móveis, pisos, portas, guarnições, desenhistas que usam a madeira em seus produtos, a indústria madeireira e da construção civil; indústrias de cosméticos e a rede varejista.

A certificação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que segue a metodologia da FSC (*Forest Stewardship Council*), organização internacional sem fins lucrativos e a mais respeitada no mundo nesta área, é feita com base em um sistema para identificar e rotular produtos provenientes de florestas bem manejadas. As que atendem as condições exigidas recebem o selo.

A certificação é também a forma mais segura de garantir a origem legal dos produtos florestais, e permite separar aqueles cuja origem está em florestas bem manejadas dos que não estão em conformidade com estas normas. Só são certificados produtos que são legais desde sua origem.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos que estaremos contribuindo para a preservação da saúde humana e a melhoria do meio ambiente.

Sala das Sessões, em

2005.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 2241/05 |
| Fls. N.º 02 Paulo |